



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 382/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 482/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 06/05/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 382/2020

Referência: 4514644/2019 - Auto: 24173272/2019

Interessado: BR GERADORES E SERVIÇOS EIRELI ME

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 06 de maio de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Augusto Cesar Fialho Wanderley, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Br Geradores E Serviços Eireli Me, Considerando que foi anexada a ART de nº RN20190290215, registrada em 19/09/2019, na qual se constata que o serviço estava regularizado antes da autuação (dada em 25/09/2019), tornando-se assim prejudicado o motivo determinante da autuação, em conformidade com a doutrina do Direito Administrativo; Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu indevidamente quando da aplicação do auto de infração, dada a inexistência de motivação, haja vista que o registro da ART de nº RN20190290215, contemplando a atividade técnica solicitada, se deu em data anterior à autuação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.258/2020 - ATE; Considerando o artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; Considerando o artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica BR GERADORES E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 11.478.304/0001-85, dada a sua tempestividade. Voto pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 24173272/2019, por restar prejudicado o motivo determinante da autuação. É nosso Parecer e Voto., pelo(a) arquivamento do(a) relatório de fiscalização: 24173272/2019 do(a) interessado(a) Br Geradores E Serviços Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 06 de maio de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião